



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM BACHARELADO EM PSICOLOGIA**

VANESSA RAYANE DA COSTA SILVA

ABUSO SEXUAL INFANTIL: A PSICOLOGIA NOS INQUÉRITOS POLICIAIS

**CAMPINA GRANDE - PB
2024**

VANESSA RAYANE DA COSTA SILVA

ABUSO SEXUAL INFANTIL: A PSICOLOGIA NOS INQUÉRITOS POLICIAIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento do Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Área de Concentração: Psicologia Jurídica.

Orientadora: Profa. Dra. Aline Lobato Costa

**CAMPINA GRANDE - PB
2024**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586a Silva, Vanessa Rayane da Costa.
Abuso sexual infantil [manuscrito] : a Psicologia nos inquéritos policiais / Vanessa Rayane da Costa Silva. - 2024.
36 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, 2024.

"Orientação : Profa. Dra. Aline Lobato Costa, Departamento de Psicologia - CCBS. "

1. Abuso sexual infantil. 2. Psicologia. 3. Inquéritos policiais. I. Título

21. ed. CDD 150

VANESSA RAYANE DA COSTA SILVA

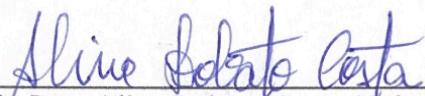
ABUSO SEXUAL INFANTIL: A PSICOLOGIA NOS INQUÉRITOS POLICIAIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento do Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

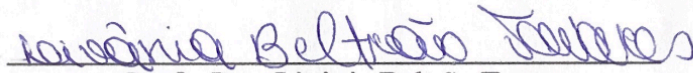
Área de concentração: Psicologia Jurídica.

Aprovada em: 03/05/2024.

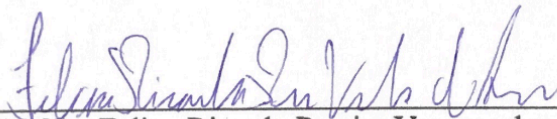
BANCA EXAMINADORA



Profª. Dra. Aline Lobato Costa (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profª. Dra. Livânia Beltrão Tavares
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. MSc. Felipe Ricardo Pereira Vasconcelos de Arruda
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, pela minha vida e por tanto cuidado para com ela, e à mãe Maria, pela intercessão e pelo afago.

Aos meus pais, Valeria Michele da Costa Silva e José Ronaldo Lacerda Silva, por não medirem esforços para que eu pudesse chegar até aqui. Em especial à minha mãe, por ser minha melhor amiga e maior incentivadora dos meus sonhos.

Aos meus irmãos, Viviane Rosiely da Costa Silva, Felipe Raniere da Costa Silva e José Ronaldo Lacerda Silva Júnior, que são minhas alegrias e meus maiores orgulhos.

Ao meu namorado, Thiago Adísio Cardoso Lustosa, que me encoraja e me dá apoio em todos os caminhos que escolho trilhar.

Aos meus amigos, por compartilharem momentos incríveis comigo.

Às minhas fiéis companheiras de curso, especialmente à Carolina Fialho, por terem dividido comigo este difícil ciclo de cinco anos e o tornado mais leve.

À minha querida orientadora Profa. Dra. Aline Lobato, minha maior inspiração dentro do curso, por todas as oportunidades, pela dedicação e pelo ser humano que é.

A todos os professores que fizeram parte da minha formação, por tantos ensinamentos.

Por fim, sou grata a todos que de alguma forma, direta ou indiretamente, contribuíram nesta jornada.

RESUMO

O abuso sexual infantil é um crime hediondo contra a integridade física, psíquica e social da criança e do adolescente. Esta questão tomou a proporção de problema de saúde pública e, principalmente na atualidade, tem sido representada por índices alarmantes. Em vista disso, diferentes profissões vêm sendo convocadas à atuação nestas ocorrências, visando um melhor atendimento à vítima, dentre as quais a Psicologia. Desse modo, dada a relevância da temática, a presente pesquisa, caracterizada como descritiva e documental, analisa essa problemática com respaldo em fontes literárias, nacionais e internacionais, e também em dados pesquisados em campo. De início, contextualiza acerca do conceito de abuso sexual infantil, da legislação voltada à infância e à juventude e do papel do psicólogo nas situações de violência sexual, colocando em evidência a importância da interlocução entre os sistemas penal e judiciário e a ciência psicológica. Ademais, foram analisados inquéritos policiais da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Infância e Juventude, da cidade de Campina Grande, no estado da Paraíba, e dados estatísticos foram coletados e manipulados, considerando apenas os crimes tipificados pelo Art. 217-A do Código Penal Brasileiro (estupro de vulnerável). Para tanto, utilizou-se um instrumento desenvolvido para o levantamento de informações pertinentes sobre estas ocorrências. A pesquisa objetivou, então, verificar a incidência de participação da Psicologia em casos de abuso sexual infantil notificados por uma delegacia da infância e juventude nos anos 2019, 2020 e 2021. Os resultados encontrados demonstram que houve a queda progressiva no número de encaminhamentos para a Psicologia nos desdobramentos dos processos de abuso sexual infantil nos anos considerados. Embora os dados também apontem para o crescimento gradual na quantidade de notificações deste tipo de crime captadas pela referida delegacia nestes três anos. Sendo assim, os achados do estudo favorecem o conhecimento da incidência de participação da Psicologia nestes casos, mostrando a necessidade de ampliação desta atuação, ou melhor seria, da garantia de participação da Psicologia em todos os casos de abuso sexual infantil. Para mais, a presente pesquisa vem a alertar sobre a dimensão desta problemática, incitando o combate, a prevenção, a repressão e a atenuação dos impactos do abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Palavras-Chave: abuso sexual infantil; psicologia; inquéritos policiais.

ABSTRACT

Child sexual abuse is a heinous crime against the physical, psychological and social integrity of children and adolescents. This issue has become a public health problem and, especially nowadays, has been represented by alarming rates. In view of this, different professions have been called upon to act in these incidents, aiming to provide better assistance to the victim, including Psychology. Thus, given the relevance of the theme, the present research, characterized as descriptive and documentary, analyzes this issue with support from national and international literary sources, and also from data researched in the field. Initially, it contextualizes the concept of child sexual abuse, legislation aimed at children and youth and the role of the psychologist in situations of sexual violence, highlighting the importance of dialogue between the criminal and judicial systems and psychological science. Furthermore, police inquiries from the Police Station for the Repression of Crimes Against Children and Youth, in the city of Campina Grande, in the state of Paraíba, were analyzed and statistical data were collected and manipulated, considering only the crimes typified by Article 217-A of the Code Brazilian Penalty (rape of a vulnerable person). To this end, an instrument developed to collect pertinent information about these occurrences was used. The research aimed, then, to verify the incidence of Psychology's participation in cases of child sexual abuse reported by a children and youth police station in the years 2019, 2020 and 2021. The results found demonstrate that there was a progressive drop in the number of referrals to the Psychology in the developments of child sexual abuse processes in the years considered. Although the data also points to a gradual increase in the number of notifications of this type of crime captured by the aforementioned police station over these three years. Therefore, the findings of the study favor the knowledge of the incidence of Psychology's participation in these cases, showing the need to expand this action, or better yet, to guarantee Psychology's participation in all cases of child sexual abuse. Furthermore, this research raises awareness about the extent of this problem, encouraging combat, prevention, repression and mitigation of the impacts of sexual abuse against children and adolescents.

Keywords: child sexual abuse; psychology; police investigations.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Encaminhamentos para a Psicologia em 2019	19
Gráfico 2 – Encaminhamentos para a Psicologia em 2020	20
Gráfico 3 – Encaminhamentos para a Psicologia em 2021	20

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	10
2.1	O Abuso Sexual Infantil	10
2.2	O Direito da Criança e do Adolescente	11
2.3	O Papel do Psicólogo nas Situações de Violência Sexual	14
3	METODOLOGIA	17
4	RESULTADOS	19
5	DISCUSSÃO	21
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
	REFERÊNCIAS	29

1 INTRODUÇÃO

Conforme Chauí (1985), a violência é uma conversão de diferença e assimetria presente numa relação hierárquica de desigualdade que tem como finalidade a exploração, a dominação e a opressão. Ainda de acordo com esta autora, a violência é efetivada na passividade e no silêncio, e relacionada ao poder, pois envolve um sujeito que domina e um outro que é dominado, violentado, coisificado.

Levando em conta esta definição de violência, o abuso sexual infantil pode ser caracterizado como a vinculação da criança ou adolescente em atividades sexuais que visam a gratificação e a satisfação de um adulto ou jovem mais velho, em uma relação de poder ou de autoridade deste sobre o menor (Magalhães; Ribeiro, 2007). O abuso sexual infantil tem se apresentado como uma séria problemática de saúde pública em razão de seus alarmantes índices e de seus graves impactos no desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e familiar da vítima (Gonçalves; Ferreira, 2002; Habigzang; Caminha, 2004; Osofsky, 1995).

De acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), os quatro primeiros meses do ano de 2023 registraram 17,5 mil violações contra crianças e adolescentes no Brasil, envolvendo violências sexuais físicas e psíquicas (Brasil, 2023). Dados como este demonstram a amplitude desta questão na realidade brasileira, amplitude esta que, infelizmente, ainda é aumentada tendo em vista que a violência sexual é um crime subnotificado (Pelisoli *et. al.*, 2010).

Dito isto, frente ao abuso sexual infantil, mecanismos legais de proteção à criança e ao adolescente compõem uma rede articulada que deve prestar serviços voltados ao suporte, à evitação de danos secundários e ao resgate dos direitos deste público. Fazem parte desta rede, órgãos relacionados à segurança pública, ao sistema de justiça, à assistência social, à saúde e à educação (Corrêa; Hohendorff, 2020; Furniss, 1993; Costa; Xavier; Santos, 2011).

Quanto à Lei, a criança e o adolescente vêm sendo visualizados como sujeitos de direitos e compreendidos integralmente em razão da peculiar condição de desenvolvimento na qual se encontram, de modo que legislações específicas como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 13.431/2017, a Lei nº 9.970/2000, dentre outras, se dirigem especificamente a questões relacionadas ao público infantojuvenil, dentre as quais, o abuso sexual infantil (Brasil, 2017; Brasil, 2000; Brasil, 1990).

Ademais, no enfrentamento ao abuso sexual infantil, outras profissões ganham destaque além do Direito. A Psicologia vem apresentando-se como um campo indispensável à rede de proteção da criança e do adolescente na garantia de um melhor atendimento à vítima.

Podendo exercer atividades em instituições governamentais e não governamentais, em órgãos jurídicos, em delegacias, no SUS, no SUAS, dentre outros contextos, a atuação do psicólogo volta-se à promoção de saúde e qualidade de vida, conforme os princípios do Código de Ética Profissional do Psicólogo (CRP-PR, 2021).

Diante do exposto, o presente estudo foi elaborado levando em consideração a dimensão da problemática do abuso sexual infantil, tal qual sua configuração na cidade de Campina Grande-PB. Desse modo, caracterizando-se como uma pesquisa descritiva e documental, por meio da observação e coleta de dados presentes em inquéritos policiais da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra Infância e Juventude (DRCCIJ) da referida cidade, foi aqui tomado como objetivo geral, a verificação da incidência de participação da Psicologia em casos de abuso sexual infantil notificados nos anos 2019, 2020 e 2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 O Abuso Sexual Infantil

Tipificado pelo Código Penal Brasileiro (CPB), o crime de estupro de vulnerável é qualificado pelo artigo 217-A como o ato de conjunção carnal ou outras práticas libidinosas com menor de 14 anos (Brasil, 1940). Neste mesmo direcionamento, a Organização Mundial da Saúde (OMS, 1999), assumindo uma definição mais ampla, caracteriza o abuso sexual infantil como o envolvimento de uma criança em atividade sexual incompreendida e incompatível com a sua fase do desenvolvimento, a qual ela é incapaz de consentir e que viola as leis da sociedade.

O abuso sexual, em suas diferentes manifestações, pode englobar carícias, exibicionismo, exposição à pornografia, sexo oral, a penetração propriamente dita, entre outras formas. Estas práticas geralmente são impostas às vítimas por meio de violência física, indução de sua vontade e/ou ameaças. Ademais, o abuso sexual infantil se dá através de qualquer interação de natureza sexual entre um menor e alguém em estágio psicosssexual mais elevado, de maneira que a criança ou adolescente esteja como objeto de estimulação sexual para o perpetrador (Azevedo; Guerra, 1989; Thomas; Eckenrode; Garbarino, 1997).

Sendo assim, torna-se válido, diante desta problemática, considerar as características dos abusadores circunscritas pela literatura vigente. Lucena (2021), em pesquisa empírica através da análise de dados provenientes de inquéritos policiais, constatou que: há uma maior prevalência de agressores menores de 35 anos de idade, considerável parcela dos abusadores é representada pelo sexo masculino e a maioria possui, quanto ao nível de escolaridade, educação elementar – ensino fundamental e/ou médio.

De maneira análoga, cabe apontar também as características das crianças vítimas de violência sexual. Em estudo epidemiológico descritivo realizado por meio de dados do Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN), Cândido *et. al.* (2020) levantaram características sociodemográficas frequentes em crianças de idade entre 0 e 9 anos, vítimas de crimes de abuso sexual notificados no período de 2011 a 2017, sendo elas: maior incidência de vítimas do sexo feminino, a faixa etária mais afetada sendo alocada entre 1 e 5 anos de idade, ênfase em crianças negras e sem deficiências e/ou transtornos.

Quanto ao contexto de ocorrência e à relação estabelecida entre a vítima e o autor, o abuso sexual pode ser definido como extrafamiliar ou intrafamiliar (Neves *et. al.*, 2010). A violação sexual extrafamiliar nomeia qualquer tipo de atividade sexualizada entre um não

membro da família – conhecido ou desconhecido – e uma criança ou adolescente (Viodres Inoue; Ristum, 2008). Por outro lado, os abusos que são perpetrados por pessoas próximas da vítima, que desempenham papel de cuidador/responsável, são denominados intrafamiliares ou incestuosos, aparecendo nesta categoria a maioria dos casos de abuso sexual infantil (Braun, 2002; Cohen; Mannarino, 2000).

Alguns estudiosos apontam, ainda, uma outra modalidade de abuso infantojuvenil, o institucional, o qual ocorre em instituições que deveriam resguardar e cuidar da criança e do adolescente, como escolas, creches, etc. (Habigzang *et al.*, 2005; Pires; Miyazaki, 2005). Todo este panorama demonstra a variedade de formas de ocorrência do abuso sexual infantil, o que ainda leva em consideração o campo das novas tecnologias como mais um contexto propício ao crime (Miller-Perrin; Perrin, 2013).

Sobre isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) caracteriza como crime em espécie sob pena de reclusão, de quatro a oito anos, e multa para aquele que “exibe, transmite, auxilia ou facilita a exibição ou transmissão, em tempo real, pela internet, por aplicativos, por meio de dispositivo informático ou qualquer meio ou ambiente digital, de cena de sexo explícito ou pornográfica com a participação de criança ou adolescente” (Brasil, 1990, p. 59).

Isto posto, é importante considerar que, conforme aponta Russel (1983), mesmo que possam ocorrer comportamentos mais nocivos do que outros, em se tratando do abuso sexual, especialmente contra o público infantojuvenil, independentemente de como se deu/dá a violação, é uma problemática grave e de forte potencial para produção de consequências. Sendo assim, é de suma relevância atentar-se aos mecanismos destinados à proteção dos direitos da criança e do adolescente como também daqueles suscetíveis de atenuar as possíveis sequelas provocadas na vítima por este crime, alocada neste último a Psicologia, em seus procedimentos de prevenção, combate e cuidado.

2.2 O Direito da Criança e do Adolescente

A preocupação internacional com a questão dos direitos da criança e do adolescente pode ter seu início datado no fim do século XIX, sendo devidamente consolidada a partir do século posterior quando foram aprovadas a Declaração de Genebra (1924 e 1948) e a Declaração sobre os Direitos da Criança (1959). Estas declarações vieram a afirmar os direitos deste público, principalmente no tocante à proteção e sobrevivência da criança como sujeito imaturo e em desenvolvimento que necessita de cuidados especiais (Arantes, 2012).

Outro marco internacional de grande relevância mundial foi a Convenção sobre os

Direitos da Criança, a qual entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. Ela versa sobre os direitos da criança, seu cumprimento e monitoramento, e afirma os princípios ético-filosóficos de não discriminação, melhor interesse da criança, direito à sobrevivência e ao desenvolvimento e respeito à opinião da criança. O Brasil ratificou a CDC em 20 de setembro de 1990 (Arantes, 2012), tendo dois anos antes decretado com a Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988, p. 129).

A Constituição assinala neste artigo o direito da criança e do adolescente de proteção pela família, pela sociedade e pelo Estado contra toda forma de violência, incluindo, com isso, a violência sexual. O referido documento ainda traz que “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (Brasil, 1988, p. 130). Entretanto, a Constituição de 1988 não abrangeu tudo aquilo que é de direito do público infantojuvenil, demarcando a necessidade de novas leis para este fim.

Em vista disso, a Lei n.º 8.069 de 1990 vem a dispor sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), legislação nacional referente à proteção integral à criança e ao adolescente, considerando, em termos etários, como criança a pessoa de até doze anos de idade e como adolescente o sujeito de doze a dezoito anos de idade. O Art. 3º do ECA destaca:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Brasil, 1990, p. 1).

Trazendo em outros trechos sobre a problemática do abuso sexual infantojuvenil, é válido aqui destacar também o Art. 5º do Estatuto, o qual salienta que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (Brasil, 1990, p. 1). Sendo assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta-se como um dispositivo do ordenamento jurídico brasileiro que busca compreender os direitos humanos deste público-alvo.

Ademais, é válido apontar a Lei nº 13.431/2017 como a legislação que veio a agregar à Lei n.º 8.069/1990 (ECA) por meio do estabelecimento do sistema de garantia de direitos da

criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Esta lei reafirma a proteção integral do público infantojuvenil e assinala direitos específicos aos indivíduos em condição de vítima ou testemunha. Ela traz em seu inciso três as questões da escuta especializada e do depoimento especial, caracterizando-os da seguinte forma:

Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. [...] Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (Brasil, 2017, p. 3).

Ambos procedimentos devem ser realizados em espaço apropriado e acolhedor, garantindo a privacidade da vítima ou testemunha de violência. O depoimento especial é dirigido por protocolo e, quando possível, é realizado uma única vez. Ele é utilizado em casos de violência sexual, resguardando a criança ou o adolescente de qualquer ameaça, constrangimento ou coação e do contato com o abusador. Estes instrumentos vêm a potencializar a assistência e a proteção em situação de violação (Brasil, 2017).

Também é pertinente apontar a importância destinada à criança e ao adolescente nos termos do Código de Processo Penal Brasileiro. Este assinala, em seu Art. 158, que será dada prioridade à realização do exame de corpo de delito em crimes que envolvam violência contra este público. Destaca, ainda, no Art. 313, que a decretação da prisão preventiva será admitida se o crime apresentar violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, em vista de garantir que medidas protetivas de urgência sejam executadas (Brasil, 1941). Quanto aos crimes de natureza sexual, consta no Código:

Art. 400-A. Na audiência de instrução e julgamento, e, em especial, nas que apurem crimes contra a dignidade sexual, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo (Brasil, 1941, p. 65).

Em virtude da magnitude da problemática do abuso sexual infantil, a Lei nº 9.970/2000 instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Brasil, 2000). A referida legislação foi instituída como forma de dar visibilidade à questão e a data escolhida faz referência a um crime brutal que mobilizou a sociedade brasileira.

Em 18 de maio de 1973, Aracelli Cabrera Crespo, uma criança de apenas oito anos de idade, foi encontrada morta em um terreno baldio na cidade de Vitória-ES, após seis dias desaparecida. Aracelli sofreu uma série de violências hediondas, ela foi sexualmente abusada, torturada, drogada e brutalmente assassinada, tendo seu corpo desfigurado com ácido e

carbonizado. Esta barbárie tornou-se símbolo da luta contra o abuso sexual infantil (Narvaz; Narvaz; Costa, 2021).

Diante do exposto, percebe-se que a criança e o adolescente são sujeitos compreendidos por diferentes tipos de legislações que os enxergam como merecedores de proteção integral em razão da condição singular de desenvolvimento na qual se encontram. Por conseguinte, não cabe apenas à lei o dever de fiscalizar e garantir as condições de bem-estar da população infantojuvenil, mas à sociedade como um todo, tal qual aponta o Art. 70 do ECA: “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” (Brasil, 1990, p. 20).

2.3 O Papel do Psicólogo nas Situações de Violência Sexual

Conforme o Código de Ética Profissional do Psicólogo, um dos princípios fundamentais desta profissão destaca que “o psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (CFP, 2005, p. 7). Em vista disso, torna-se claro que, independentemente do campo de atuação, a Psicologia deverá voltar-se à promoção de saúde/bem-estar tal qual à eliminação da violência em suas variadas formas.

Dito isto, é pertinente salientar que, historicamente, a prática profissional da Psicologia tornou-se conhecida principalmente pela atuação clínica (Bastos; Gomide, 1989), de modo que outras possibilidades de trabalho dentro desta área acabam muitas vezes em desconhecimento público. Nesse sentido, a interface da ciência psicológica com o poder judiciário, a chamada Psicologia Jurídica, é apontada por estudiosos do campo como um desdobramento recente (Lago *et. al.*, 2009).

Conforme Freitas (2009), a Psicologia Jurídica adentra o estudo dos fenômenos psicológicos iminentes na realidade do judiciário, volta-se ao assessoramento das atividades jurídicas e também ocupa-se do cuidado à vítima. Esta nuance da Psicologia vem efetivando sua importância e mostrando-se como uma ferramenta altamente útil na condução de questões que envolvem direitos e deveres.

No que tange à esta prática profissional e ao seu papel nas situações de violência sexual, os profissionais da Psicologia vêm sendo paulatinamente convocados para atuação em casos de abuso sexual infantil (Stein; Pergher; Feix, 2009). Estudos apontam que as motivações principais que explicam esta crescente demanda são a falta de evidências

materializadas nesta forma de violência e a ausência de uma síndrome específica para o abuso sexual infantil (Echeburúa; Subijana, 2008).

O abuso sexual infantil, de fato, apresenta-se como uma problemática produtora de consequências nas esferas física, psíquica, social, sexual, dentre outros aspectos da condição humana, que possuem potencial para afetar severamente o desenvolvimento e a vida da vítima (Abrapia, 1997; Cunha; Silva; Giovanetti, 2008; Furniss, 1993). Sequelas emocionais, cognitivas e comportamentais manifestam-se como sintomas clínicos associados à vivência do abuso (Briere; Elliott, 2003; Macmillan *et al.*, 2001; Tyler, 2002). Ainda, é válido pontuar, como afirma Gabel (1997, p. 206), que “a questão do trauma psíquico, evidentemente, está no cerne da situação do abuso sexual”.

Diante disso, estudiosos apontam como resultados frequentemente observados em vítimas do abuso sexual infantil a presença de comportamentos sexuais inapropriados, diminuição na autoestima, isolamento, sentimento de desamparo, medo, dificuldades de confiança, ódio, prejuízos nas relações interpessoais e tendências suicidas (Amazarray; Koller, 1998; Kendall-Tackett *et al.*, 1993; Tyler, 2002).

Quanto às psicopatologias associadas à experiência do abuso sexual infantil, ganham destaque os transtornos de ansiedade, os transtornos de humor, os transtornos dissociativos, os transtornos alimentares, o TDAH e o transtorno de abuso de substâncias (Briere; Elliott, 2003; Macmillan *et al.*, 2001; Putnam, 2003).

Em um outro ponto de vista, o abuso sexual infantil também traz consequências às famílias das vítimas, desorganizando o funcionamento da estrutura familiar, expondo falhas e problemas de ordem social, ambiental e cultural, facilitadores da violência, produzindo, com isso, danos que podem gerar revitimização e prejuízos às relações interpessoais, se não receberem a devida atenção (Castro, 2020). Por esse motivo, a família também necessita de ações que proporcionem a redução dos danos acarretados pelo abuso sexual.

Dessa forma, é de suma relevância atentar-se ao impacto do abuso sexual infantil, como também às vastas possibilidades de atuação da Psicologia no atendimento especializado às vítimas e às famílias. No que se refere às alegações de violência sexual, a participação dos profissionais psicólogos pode aparecer e favorecer os procedimentos de escuta especializada, depoimento especial e perícia psicológica (Aznar-Blefari *et al.*, 2020).

Na escuta especializada deverá se obter da vítima ou testemunha apenas o conteúdo informativo estritamente necessário acerca da vivência do abuso, e assegurar aquela pessoa do acompanhamento em vista da superação da violência vivida (Brasil, 2017, 2018). Deve ser pautada primordialmente no acolhimento, no cuidado e na proteção de quem é escutado, não

preocupando-se, neste momento, com a produção de provas (Rovinski; Pelisoli, 2019). Por conseguinte, o depoimento especial é regido por protocolos, objetivando a realização em momento único e com fins de antecipação de prova (Aznar-Blefari *et al.*, 2020).

Quanto às perícias psicológicas nestes casos, elas devem ser realizadas por profissionais psicólogos com o intuito de avaliação da capacidade geral da criança ou adolescente para testemunhar a possível situação de abuso por ele vivenciada, do impacto da experiência abusiva em seu funcionamento como um todo e do nexos causal entre a hipótese do abuso e seu resultado na saúde da vítima. Para isso, o profissional deverá se respaldar em técnicas e protocolos de entrevista forense com evidências científicas para esta finalidade (Schaefer *et al.*, 2012; Aznar-Blefari *et al.*, 2020).

No contexto das políticas públicas, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) se sobressai na prestação de atendimentos psicossociais em situações de violação de direitos, incluindo, com isso, o abuso sexual infantil. Este dispositivo conta com equipe técnica para atuação neste tipo de ocorrência, composta principalmente por psicólogos e assistentes sociais (Martins; Santos, 2022).

Em se tratando do trabalho em psicoterapia, poderão ser elaboradas, em espaço individual ou grupal, questões advindas da vivência do abuso. A psicoterapia, por meio do sigilo, da empatia, do acolhimento genuíno livre de julgamentos e de técnicas psicológicas devidamente fundamentadas, buscará, junto com o paciente, a compreensão e o enfrentamento do trauma desencadeado pela violação, utilizando-se, para isto, a ênfase no conceito de resiliência (Silva *et al.*, 2022).

São vastas as possibilidades de participação da Psicologia nos desdobramentos processuais das ocorrências de abuso sexual infantil. Contudo, em todas as possíveis atuações, o psicólogo deverá dirigir seu trabalho, conforme o Código de Ética Profissional do Psicólogo, promovendo a minimização do sofrimento e a redução de danos.

Portanto, frente ao que foi explícito, é possível visualizar que diante do cenário de sofrimento mental provável de ser desencadeado nas vítimas, como também em suas famílias, pela experiência do abuso sexual infantil, torna-se imprescindível e de relevância justificada a atuação da Psicologia em ocorrências desta natureza. Mas, estará a Psicologia trabalhando neste contexto tão necessário? É exatamente esta questão que o presente trabalho visa responder.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa tem como base os dados obtidos por meio do projeto de pesquisa e extensão intitulado “Abuso Sexual Infantil: Caracterizando o Mal”, projeto este em andamento e sob coordenação e orientação da Profa. Dra. Aline Lobato Costa. O referido projeto opera suas atividades na Delegacia de Repressão aos Crimes Contra Infância e Juventude (DRCCIJ) da cidade de Campina Grande-PB, com permissão da delegada titular, e visa analisar os inquéritos dos casos de abuso sexual infantil ocorridos entre os anos de 2014 e 2024, estando a pesquisa, até o momento da escrita do presente trabalho, na coleta dos dados referentes ao ano de 2022, atraso este motivado pela pandemia da *Covid-19*.

Neste projeto, os discentes pesquisadores e extensionistas realizam a análise dos inquéritos policiais, dirigindo a coleta de dados através do preenchimento de um instrumento próprio da pesquisa, composto de 54 questões que investigam as características dos crimes de abuso sexual infantil. Este instrumento acumula informações acerca do número de registro da ocorrência, seu livro, seu artigo e sua data de autuação. As questões que o compõem são divididas em quatro seções, sendo elas: 1- Características Sociodemográficas; 2- Características da Criança Vítima; 3- Características do Agressor e; 4- Características do Crime. Sendo assim, este questionário coleta dados pertinentes sobre a vítima, o comunicante, o agressor, a família da vítima e o crime em si.

É importante salientar que a referida delegacia dispõe de inquéritos relacionados aos inúmeros tipos de crimes contra a infância e juventude, de maneira que se fez necessário, por parte dos extensionistas, a verificação de cada inquérito tendo em vista o aproveitamento para o projeto apenas daqueles compreendidos pelo Art. 217-A do Código Penal Brasileiro (estupro de vulnerável). Ademais, os dados coletados são codificados como variáveis e depois organizados através do programa *Statistical Package for Social Sciences* (SPSS).

A presente pesquisa, quanto aos seus objetivos, caracteriza-se como descritiva, visto que visa descrever as características de dado fenômeno. Quanto aos seus procedimentos técnicos, este trabalho qualifica-se como documental por respaldar-se na análise de documentos, no caso, inquéritos policiais (Gil, 2008).

Para análise dos resultados deste estudo, foi utilizado o método indutivo de pesquisa científica, uma vez que partiu-se de dados particulares e constatados para levar a conclusões de conteúdo amplo (Lakatos; Marconi, 2007). Ainda, se fez uso da técnica de investigação empírica, visto que a proposta foi estudar dados concretos, não apenas através da bibliografia, como também pela observação de casos *in natura* (Bittar, 2015).

Foi selecionada como amostra para o presente trabalho os casos de abuso sexual infantil notificados pela DRCCIJ nos anos 2019, 2020 e 2021. Recorte temporal este escolhido em vista do atraso na coleta de dados, anteriormente citada, como também para comparação dos resultados de um momento anterior à pandemia da *Covid-19* e daqueles produzidos durante a pandemia.

A partir dos dados coletados pelo projeto de extensão, por meio da aplicação do instrumento supracitado, aqui, no presente trabalho, foi considerada uma única variável em específico como fonte de estudo. Esta variável faz referência à participação da Psicologia nos desdobramentos dos processos de abuso sexual infantil e se dirige à questão 45 do instrumento (A vítima precisou de cuidados psicológicos?). Dessa maneira, sendo possível verificar a incidência de participação da Psicologia nos casos de abuso sexual infantil alocados neste recorte temporal.

A análise destes dados gerou informações que foram processadas de forma estatística e contextual através do SPSS – onde a representação pelo número “1” significa a presença da variável equivalente à participação da Psicologia no caso e a ausência desta variável foi caracterizada pelo “0”. Depois, no programa *Microsoft Office Excel*, os achados foram organizados em gráficos demonstrativos das porcentagens desta variável, em relação aos três anos citados, objetivando, assim, uma melhor visualização e compreensão.

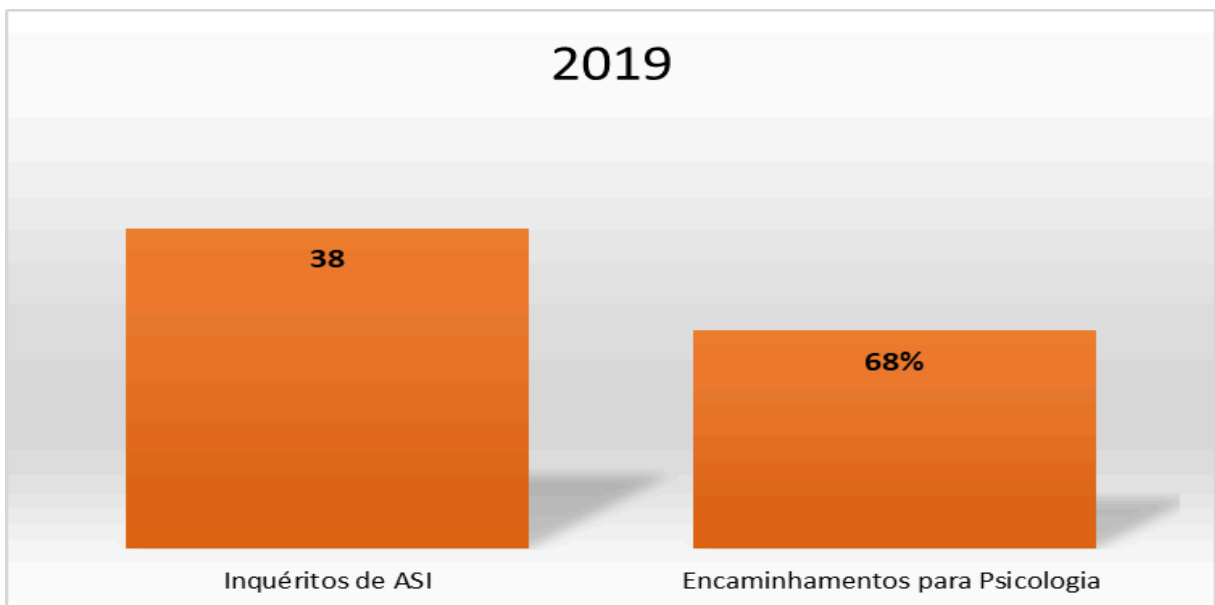
A discussão foi direcionada com base nos resultados obtidos pela pesquisa, sendo também relacionada e comparada com a literatura vigente acerca da temática do abuso sexual infantil e das possíveis formas de participação da Psicologia nas situações que envolvem este tipo de crime.

4 RESULTADOS

Tomando como referência os dados coletados nos inquéritos policiais da DRCCIJ da cidade de Campina Grande-PB, os resultados da presente pesquisa trazem informações acerca dos casos de abuso sexual infantil notificados pela referida delegacia nos anos 2019, 2020 e 2021. Esses resultados serão apresentados a seguir por meio de gráficos e posteriormente discutidos em relação à verificação da incidência de participação da Psicologia nestes crimes.

Correspondente ao ano de 2019, foram analisados 136 inquéritos policiais, dos quais 38 qualificam-se pelo Art. 217-A. Dessa forma, 28% dos casos captados pela delegacia neste ano referem-se especificamente ao abuso sexual infantil (ASI). Ademais, pela revisão minuciosa desses materiais foi possível apreender que uma porcentagem de 68% dos 38 casos de abuso sexual infantil, em meio aos desdobramentos do processo, foi encaminhada para cuidados psicológicos. Estas informações são apresentadas abaixo, no Gráfico 1:

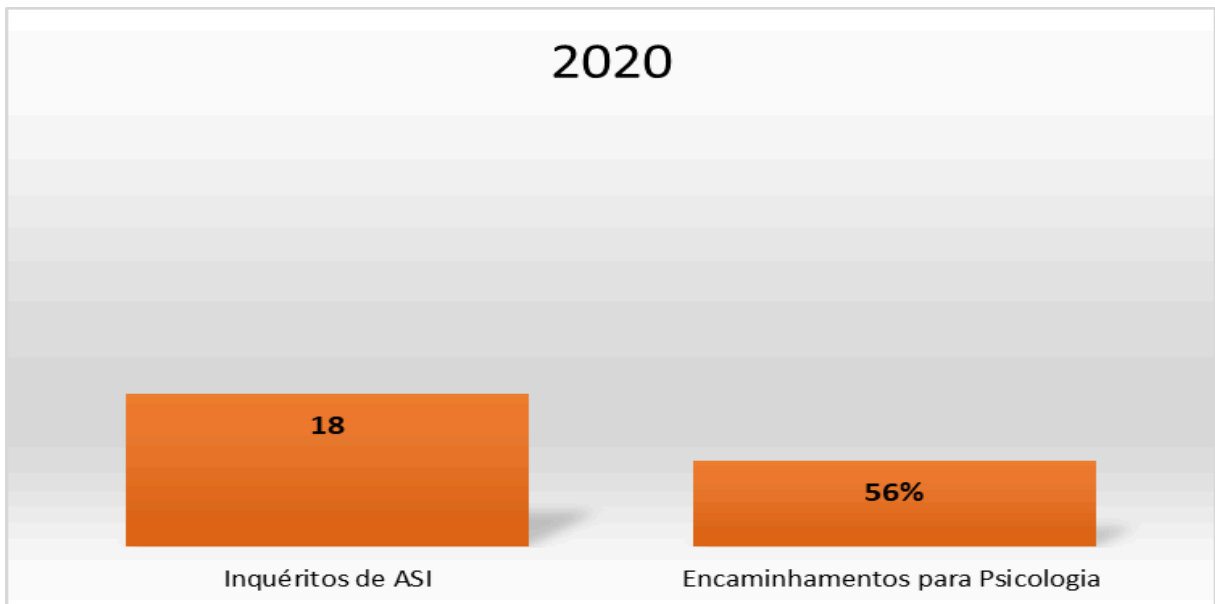
Gráfico 1 – Encaminhamentos para a Psicologia em 2019



Fonte: Dados próprios do Projeto de Extensão e Pesquisa “Abuso Sexual Infantil: Caracterizando o Mal”, tendo como coordenadora a Profa. Dra. Aline Lobato, Universidade Estadual da Paraíba-UEPB (2023).

Relativo ao ano de 2020, 49 inquéritos foram analisados em geral. Dentre este quantitativo, 18 inquéritos seguem atrelados ao Art. 217-A do CPB. Sendo possível constatar, com isso, que 37% dos inquéritos do ano de 2020 são relacionados ao abuso sexual infantil (ASI). Desses, 56% receberam encaminhamento para o serviço de Psicologia. Estes dados são demonstrados no Gráfico 2, a seguir:

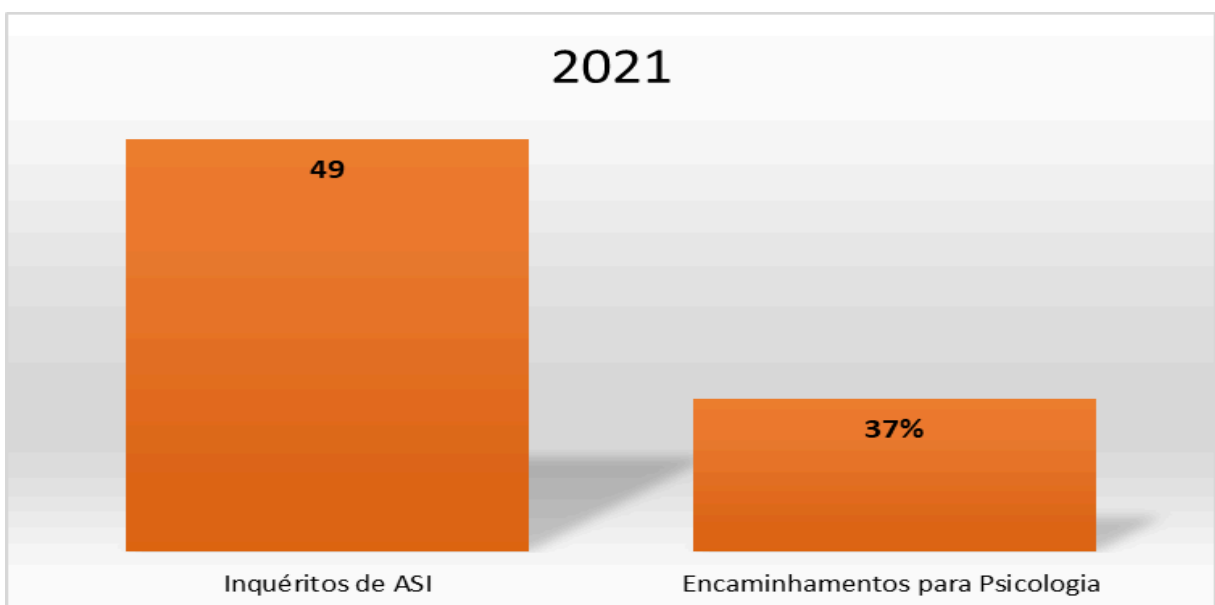
Gráfico 2 – Encaminhamentos para a Psicologia em 2020



Fonte: Dados próprios do Projeto de Extensão e Pesquisa “Abuso Sexual Infantil: Caracterizando o Mal”, tendo como coordenadora a Profa. Dra. Aline Lobato, Universidade Estadual da Paraíba-UEPB (2023).

Referente ao último ano de análise, a saber 2021, a totalidade de 98 inquéritos foi examinada, de modo que 49 desses qualificam-se como crimes de abuso sexual infantil. Estes números demonstram que 50% dos casos notificados neste ano pela DRCCIJ são relativos a este tipo de crime. Em relação a estas violações, 37% das vítimas foram encaminhadas para cuidados através da Psicologia, resultado que segue representado abaixo, no Gráfico 3:

Gráfico 3 – Encaminhamentos para a Psicologia em 2021



Fonte: Dados próprios do Projeto de Extensão e Pesquisa “Abuso Sexual Infantil: Caracterizando o Mal”, tendo como coordenadora a Profa. Dra. Aline Lobato, Universidade Estadual da Paraíba-UEPB (2023).

5 DISCUSSÃO

A partir da análise dos dados provenientes da presente pesquisa, pode ser verificada a incidência de participação da Psicologia nos casos de abuso sexual infantil notificados pela Delegacia de Repressão aos Crimes Contra Infância e Juventude (DRCCIJ) de Campina Grande-PB nos anos 2019, 2020 e 2021.

Para discussão do produto do estudo, é válido descrever inicialmente o caminho percorrido diante da suspeita de violência sexual infantojuvenil. Em princípio, geralmente há a revelação da vítima a alguém de sua confiança, seguida da comunicação a uma instituição de proteção, comumente o Conselho Tutelar, a qual providencia os encaminhamentos necessários para a realização de exames no Departamento Médico Legal. Logo após, os dados coletados são dirigidos ao Ministério Público, onde é procedida a investigação que, enfim, resulta na denúncia – peça que dá início ao processo penal (Potter, 2016).

Dada esta breve contextualização, os resultados da presente pesquisa, no que tange ao ano de 2019, mostram que 28% (38 inquéritos de ASI entre os 136 inquéritos totais) dos casos notificados pela delegacia neste ano foram relativos ao Art. 217-A. Sobre isso, estudos como o de Santiago *et. al.* (2023) constataram que no Brasil o número de notificações de violência sexual infantojuvenil cresceram progressivamente até 2019 e apresentaram decréscimo no ano subsequente.

Ainda foi possível apreender quanto ao ano de 2019 que dos casos de abuso sexual infantil que chegaram ao conhecimento da delegacia, 68% receberam encaminhamento para a Psicologia. Este quantitativo demonstra a visibilidade que a ciência Psicológica vem gradualmente recebendo nos sistemas penal e judiciário, como também o reconhecimento da gravidade do impacto que a vivência do abuso sexual infantil pode provocar na vítima e na família, fazendo necessário um cuidado integralizado e com o apoio da Psicologia.

Estudos apontam que as notificações de violência sexual são feitas principalmente ao Conselho Tutelar e às delegacias de polícia (Martins, 2017). O Conselho Tutelar tem a função de fiscalizar e articular a rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente (Pase *et. al.*, 2020). Por outro lado, as delegacias estão ligadas à segurança pública e têm como objetivos salvaguardar a vida e preservar garantias (Corrêa; Hohendorff, 2020).

Notificados da violação, um dos procedimentos tomados em maior escala por estes órgãos é o encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde com solicitação de avaliação por

profissional psicólogo (Martins, 2017). Dados como este demonstram a conhecida capacidade investigativa da Psicologia em questões deste domínio.

Quanto à constatação do abuso, não existem instrumentos psicológicos especificamente dirigidos a esta comprovação (Herman, 2005), sendo exigido, então, do psicólogo a intensa compreensão da psicodinâmica abusiva e a leitura perspicaz das informações colhidas através dos recursos escolhidos para este trabalho. Dessa forma, toda a conjuntura que envolve o abuso sexual torna a avaliação/perícia psicológica requerida uma atuação de extrema complexidade e merecedora de grande reconhecimento.

O abuso sexual é um fenômeno dotado de inúmeras especificidades, as quais demandam dos psicólogos, atuantes nestes casos, cuidadosa atenção às construções sociais e coletivas de violência, de sexualidade e ao teor subjetivo e singular que entornam cada ocorrência (Batista; Weber; Casola, 2023). Este profissional deve propiciar à vítima um contexto de acolhimento, o qual será preparado com base em conhecimentos, capacitações e condutas livres de juízos de valor e preconceitos (Lima; Alberto, 2016; Santoucy *et al.*, 2014).

Todavia, conforme já apontado anteriormente, além da perícia psicológica, os psicólogos podem colaborar em casos que envolvem a violação sexual contra a infância e a juventude de diferentes formas. E acerca da importância dessa interlocução, Constantino e Sani (2018) ressaltam que o abuso sexual infantil afeta a vítima, a família e a sociedade, exigindo, com isso, reflexões e intervenções interdisciplinares. Nessa perspectiva, Pelisoli e Dell'Aglio (2014a), em pesquisa com profissionais do Direito sobre o papel da Psicologia nos casos de abuso sexual, apreenderam que:

A Psicologia é considerada pelos operadores do Direito essencial em todos os casos envolvendo abuso sexual contra crianças e adolescentes. Os participantes destacam que a relação de confiança estabelecida entre psicólogo e vítima faz a diferença na abordagem do caso pelo Poder Judiciário. A faixa etária, por si só, já é um motivo para encontrar na Psicologia uma ajuda imprescindível, tendo em vista o conhecimento desses profissionais sobre desenvolvimento humano e abordagens com crianças. Alguns acreditam que a Psicologia deveria ser mais utilizada, mesmo que seja apenas uma das disciplinas de um conjunto de outras necessárias para o bom funcionamento da Justiça (Pelisoli; Dell'Aglio, 2014a, p. 921).

Este mesmo estudo apontou que os operadores do Direito reconhecem a relevância do papel dos psicólogos judiciais e que os encaminhamentos para a Psicologia justificam-se tanto por aspectos gerais – caracterizados pela complexidade do abuso sexual infantil e pela pouca idade das vítimas – como por fatores específicos, como a contribuição da ciência psicológica à comprovação do abuso, à proteção da vítima e da família e à realização de atendimentos e encaminhamentos fundamentados (Pelisoli; Dell'Aglio, 2014a).

Em continuidade à análise dos achados da pesquisa, pode ser percebido que, em comparação ao ano de 2019, em 2020, ano caracterizado pela consolidação mundial do contexto pandêmico da *Covid-19*, a quantidade de inquéritos relacionados ao crime de estupro de vulnerável foi elevada para cerca de 37% (18 inquéritos de abuso sexual infantil entre os 49 inquéritos analisados). Porém, também é possível visualizar a queda no número de notificações à delegacia.

A pandemia foi um momento histórico que veio a alterar toda a conjuntura social e trazer novas problemáticas às mais variadas situações. No tocante à questão do abuso sexual infantil, essa fase escancarou a subnotificação já atrelada a este tipo de crime. Neste direcionamento, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos verificou que no Brasil houve uma diminuição de 19% no número de denúncias de abuso sexual infantil em comparação entre o mês de abril de 2020 e o mesmo período de 2019 (Brasil, 2020).

Em conformidade, em investigação da quantidade e da incidência de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes entre 2011 e 2021 em Aracaju-SE, no Nordeste brasileiro, Nunes (2022) apurou que o espaço de 2019 a 2020 representou a maior queda no número de notificações observada nestes dez anos. Esta queda, infelizmente, não está atrelada à diminuição do abuso sexual infantojuvenil, mas a variados fatores decorrentes do isolamento social que foi tomado como medida sanitária de segurança à situação pandêmica, principalmente entre março e maio de 2020 (Unicef, 2021).

Nesse sentido, buscando identificar os impactos trazidos pela pandemia de *Covid-19* na incidência da violação sexual infantojuvenil em contexto nacional no ambiente domiciliar, Santiago *et. al.* (2023) destacam que nesse período a residência se mostrou como o principal lugar de ocorrência da violência. Esta informação entra em consenso com o fato de a maioria dos casos de abuso sexual infantil serem de caráter intrafamiliar.

Ainda, a constatação de Santiago *et al.* (2023) também se explica pelo fechamento das escolas e instituições públicas que incitou o resguardo domiciliar e a consequente aproximação das crianças e dos adolescentes ao agressor, elevando o risco da violência (Trajano *et. al.*, 2021). Agravando esta problemática, o vínculo afetivo da vítima com o perpetrador da violação contribui para que o abuso cometido neste contexto tenha a denúncia dificultada, favorecendo a subnotificação (Neves *et. al.*, 2010).

De fato, no ano de 2020, 56% dos casos de abuso sexual infantil notificados foram encaminhados para a Psicologia. Acredita-se que a diminuição no número de encaminhamentos também tenha sido influenciada pelo período pandêmico, o qual trouxe inúmeros empecilhos à práxis do psicólogo – principalmente no contexto das políticas

públicas – quanto às restrições das atividades tradicionais, como atendimentos presenciais, visitas domiciliares, ações psicoeducativas, preventivas e de promoção social de saúde e demais intervenções presenciais individuais e grupais (Costa *et. al.*, 2023).

Entretanto, mais da metade dos casos de abuso sexual infantil no ano de 2020 foram dirigidos à Psicologia, o que expressa o potencial desta profissão no cuidado nestas situações. Em relação a isso, Pelisoli e Dell’aglio (2014b), em pesquisa sobre as percepções de profissionais da Psicologia Jurídica quanto às contribuições desta atuação para a Justiça em casos de abuso sexual, verificaram que as participantes percebem o “conhecimento teórico/técnico, auxílio ao judiciário e proteção à vítima e familiares” (Pelisoli; Dell’aglio, 2014b, p. 180) como potencialidades do trabalho da Psicologia nessas ocorrências. Quanto ao auxílio ao judiciário, o mesmo estudo constatou que:

As participantes entendem que, a partir de seu trabalho na Avaliação Psicológica e no Depoimento Especial, podem fornecer subsídios importantes para o juiz, embasando uma tomada de decisão. Como mais uma prova dentro de um conjunto, tanto a avaliação (perícia ou estudo psicossocial) como o depoimento da vítima (colhido no Depoimento Especial) contribuem para dar elementos de convicção para o juiz. [...] Para as participantes, seu trabalho é valorizado pelos operadores judiciários e estes, na maioria dos casos, acabam decidindo na mesma direção da avaliação presente no laudo psicológico, que sintetiza os elementos da avaliação realizada (na perícia ou estudo psicossocial) (Pelisoli; Dell’aglio, 2014b, p. 181).

Por fim, 2021 foi considerado o ano mais crítico da pandemia em território nacional. Dados do IBGE (2023) apontam que neste ano foram registrados mais de 400 mil óbitos em decorrência do novo coronavírus. Entretanto, esse período também se caracteriza pelo princípio de um momento de esperança quanto ao tão esperado fim da pandemia, sendo marcado pelo início da campanha de vacinação contra a *Covid-19* no Brasil (Brasil, 2021).

Acredita-se que este cenário crítico de mortes esteja associado à diminuição na quantidade de encaminhamentos para a Psicologia, visto que em 2021, dos 49 casos de abuso sexual infantil captados pela Delegacia de Repressão aos Crimes Contra Infância e Juventude, apenas 37% foram encaminhados. Almeja-se que nos anos subsequentes, dado a crescente consolidação da Psicologia, este quantitativo seja aumentado.

Para mais, dos 98 inquéritos policiais referentes ao ano de 2021, observados na delegacia em questão, o preocupante percentual de 50% (49 inquéritos) equivale ao crime de estupro de vulnerável. Este dado expressa a crescente proporção que o abuso sexual infantil vem tomando na atualidade. Dado este também caracterizado pelo boletim epidemiológico sobre violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil que foi divulgado pelo

Ministério da Saúde, o qual destaca que entre 2015 e 2021 foram notificados 202.948 casos de abuso sexual infantojuvenil, equivalendo a quase 80 casos por dia (Brasil, 2023).

De fato, em vista da crescente elevação dos índices de violência sexual contra crianças e adolescentes, o trabalho interdisciplinar se faz de suma importância à reparação das rupturas causadas e à valorização dos direitos da vítima. Sobre esta interdisciplinaridade nos casos de abuso sexual infantil, é visível que “não somente a Psicologia, mas outras disciplinas são cada vez mais valorizadas pelo Poder Judiciário e são chamadas a contribuir para com a Justiça” (Pelisoli; Dell’aglio, 2014a, p. 922-923).

Sendo assim, acerca da relevância da atuação dos psicólogos em casos de violência sexual, Pelisoli e Dell’aglio (2014a) e Ribeiro e Costa (2007) ressaltam a influência positiva desta prática não apenas por suas vastas possibilidades técnicas, mas também pelo fato da profissão lidar com o aspecto emocional da situação. Neste tocante, o abuso sexual infantil, como um crime que afeta emocionalmente tanto a vítima como a família, urge por um trabalho que dirija seu olhar a esta particularidade.

Outra característica de relevante contribuição da Psicologia está na produção de provas documentais, periciais e testemunhais. Os documentos psicológicos (laudo, relatório, parecer) são provas nos processos judiciais de abuso sexual e são de considerável valor principalmente em casos sem prova material. O relato dos atores do processo também são de grande importância à tomada de decisão, de modo que quando conduzido por profissionais capacitados podem fornecer dados pertinentes sobre o caso (Pelisoli; Dell’aglio, 2014a).

Percebe-se que, sendo o abuso sexual um fenômeno complexo e sem evidências claras, as decisões sobre as ocorrências envolvem diferentes fontes de informações, como também a análise de variados processos cognitivos e afetivos (Pelisoli; Gava; Dell’aglio, 2011). Desse modo, a ciência psicológica apresenta-se como um elemento favorável a conduções assertivas.

A psicoterapia como mais uma possibilidade de trabalho, mostra-se como um elemento de extremo potencial à terapêutica das vítimas do abuso sexual infantil. Berman *et al.* (2001) verificaram a eficácia do tratamento farmacológico em mulheres que possuíam disfunção sexual motivada pela vivência traumática do abuso sexual na infância. Os resultados apontaram que o tratamento farmacológico era incapaz de resolver os sintomas quando estes eram de origem psíquica, emocional e relacional. Dessa forma, o tratamento psicoterápico em questões destas ordens, pode apresentar eficiência superior à farmacologia (Almeida, 2012).

No contexto das políticas públicas, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), como integrante da rede de proteção à infância e à juventude, tem seu trabalho requisitado em situações de abuso sexual infantil e, conforme pesquisa realizada por Martins e Santos (2022) quanto às percepções de profissionais psicólogas de um CREAS acerca dos atendimentos psicossociais realizados nestes casos, foi esclarecido que:

Durante os atendimentos (individual e familiar) a equipe técnica (psicóloga e assistente social ou psicóloga e pedagoga) realiza uma coleta e análise de dados da composição e dinâmica familiar, da percepção dos envolvidos diante da violência sexual, da rede de apoio da família, dos fatores contribuintes para a situação de violência sexual e dos danos emocionais. A partir dessas informações, traça-se um plano de atendimento elaborado de forma conjunta com a família, buscando atender às necessidades da criança e/ou adolescente e sua família. Além disso, realiza-se encaminhamentos para outros serviços no município, como creches e escolas, Unidades Básicas de Saúde, projetos no contraturno escolar, clínicas-escolas ligadas a instituições de ensino superior, entre outros. No decorrer desse processo, a equipe técnica realiza o acompanhamento do caso e, se necessário, propõe estudos de caso com os profissionais da rede. Por fim, quando a família supera a violação dos direitos, procede-se seu desligamento do serviço (Martins; Santos, 2022, p. 14).

Isto posto, fica claro que a atuação da Psicologia voltada às situações de abuso sexual contra o público infantojuvenil aparece de diferentes formas, em variados contextos e trazendo inúmeros benefícios. De modo que esta conjugação entre os sistemas penal e judiciário na emissão de encaminhamentos aos profissionais psicólogos só vem a trazer ganhos a todas as partes e, principalmente, às vítimas e usuários dos serviços.

Em suma, dada a racionalidade e a objetividade características do contexto processual, a Psicologia pode intermediar as questões do Poder Judiciário e as necessidades dos usuários, humanizando a Justiça (Pelisoli; Dell'aglio, 2014b). No caso do abuso sexual infantil, torna-se difícil um manejo essencialmente voltado ao racional (Finnilä-Tuohimaa; Santtila; Sainio; Niemi; Sandnabba, 2005). Em vista disso, é imprescindível um atendimento qualificado às demandas apresentadas e sensível ao momento traumático experienciado pela vítima, e, nestes aspectos, a Psicologia faz a diferença e contribui significativamente (Pelisoli; Dell'aglio, 2014a).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na pesquisa aqui apresentada foi possível verificar a incidência de participação da Psicologia em casos de abuso sexual infantil notificados por uma delegacia da infância e juventude nos anos 2019, 2020 e 2021, por meio da análise de inquéritos policiais observados na Delegacia de Repressão aos Crimes Contra Infância e Juventude (DRCCIJ), da cidade de Campina Grande-PB, no estado da Paraíba, Brasil.

O estudo da influência da Psicologia nos autos dos processos de abuso sexual infantil é merecedor de maior investimento acadêmico e social em razão do impacto positivo efetivado por esta correlação. Bem como, o conhecimento das diferentes possibilidades de atuação do psicólogo corrobora à divulgação de contribuições ainda pouco difundidas.

Os profissionais psicólogos podem lançar mão de recursos teóricos específicos de sua formação e instrumentos de uso exclusivo que favoreçam a condução dos processos e a tomada de decisão em casos tão complexos como os de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Ainda, a prática da Psicologia, nestas situações, fornece, além do seu conhecimento teórico e técnico, o olhar humanizado e acolhedor àqueles que sofrem com os impactos diretos e indiretos desta violência.

Foi possível verificar, por meio dos dados levantados na presente pesquisa, que nos anos de análise infelizmente houve, nos casos de abuso notificados, o decréscimo nos números de encaminhamentos para a Psicologia. Acredita-se que este resultado tenha sido atravessado pelos percalços da pandemia da *Covid-19*, a qual modificou toda uma conjuntura social prévia e de constante avanço na importância cedida à ciência psicológica.

Junto a isto, pôde-se observar o crescimento anual do quantitativo de casos de abuso sexual infantojuvenil, o que caracteriza-se como um alerta à prevenção, ao maior investimento em segurança, ao monitoramento e ao cuidado das crianças e dos adolescentes. Como também, este dado convoca à maior participação da Psicologia nas questões deste domínio, em vista de sua constatada influência positiva.

Destaca-se como desafio neste estudo, a dificuldade de encontrar materiais de proposta semelhante a da presente pesquisa para comparativo de ambos achados no momento da discussão. Este obstáculo torna explícita a necessidade de produção de estudos, principalmente quantitativos, dada a forte carência, voltados à incidência de participação do psicólogo nos contextos penal e judiciário.

Dentre as limitações da presente pesquisa cabe destacar o fato deste estudo dirigir-se à análise de dados provenientes de uma única delegacia, de uma única cidade brasileira.

Ademais, o objetivo geral estava na verificação da incidência de participação da Psicologia em casos de abuso sexual infantil. Portanto, futuras pesquisas podem potencializar o conhecimento neste direcionamento ampliando a quantidade de campos de investigação e elegendo outros objetivos, como definir e quantificar as categorias das formas de participação da Psicologia no trabalho face aos casos de abuso sexual infantil.

Dado a relevância da Psicologia na participação extremamente necessária neste tipo de ocorrência, urge a necessidade de maior investimento em capacitação teórico/técnica por parte da academia, a qual deve explorar a temática do abuso sexual e fornecer subsídios ao estudante, futuro profissional psicólogo, para atuação qualificada nestes casos.

Em suma, a partir dos resultados encontrados, ficou claro que os casos de abuso sexual infantil estão aumentando e, contraditoriamente, a participação da Psicologia diminuindo nestas ocorrências. Apesar da vigência da pandemia da *Covid-19* no período analisado, esta informação confronta a rede de proteção à criança e ao adolescente. Esta “proteção” está sendo, de fato, efetivada?

REFERÊNCIAS

- ABRÁPIA. Maus-tratos contra crianças e adolescentes: proteção e prevenção. Guia de orientação para profissionais de saúde. Petrópolis: Autores & Associados, 1997.
- ALMEIDA, V. M. Tratamento psicoterápico para vítimas de abuso sexual infantil: evidências da literatura internacional. Revista Médica de Minas Gerais, v. 22.2. Belo Horizonte. 2012. Disponível em: <<https://rmmg.org/artigo/detalhes/109>>. Acesso em: 21 dez. 2023.
- AMAZARRAY, M. R.; KOLLER, S. H. Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual. Psicologia: Reflexão e Crítica, 11(3), 559-578. 1998. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/prc/a/vqMD49xDgznQhq6DKjGs4xd/?lang=pt>>. Acesso em: 27 set. 2023.
- ARANTES, E. M. M. Direitos da criança e do adolescente: um debate necessário. Psicol. clin. vol.24 no.1 Rio de Janeiro 2012. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652012000100004>. Acesso em: 27 set. 2023.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: IGLU. 1989. Disponível em: <<https://repositorio.usp.br/item/000797848>>. Acesso em: 23 de ago. 2023.
- AZNAR-BLEFARI, C.; SCHAEFER, L. S.; PELISOLI, C. L.; HABIGZANG, L. F. Atuação de Psicólogos em Alegações de Violência Sexual: Boas Práticas nas Entrevistas de Crianças e Adolescentes. Psico-USF, Bragança Paulista, v. 25, n. 4, p. 625-635, out./dez. 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pusf/a/Wy5gyg9ZXh5hrwSyyQyS5Nw/#>>. Acesso em: 27 set. 2023.
- BASTOS, A. V. B.; GOMIDE, P. I. C. O psicólogo brasileiro: sua formação e atuação profissional. Psicologia Ciência e Profissão, 9(1), 6-15. 1989. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=214686&pid=S1809-5267201500010000500002&lng=pt>. Acesso em: 03 out. 2023.
- BATISTA, A. P.; WEBER, C. M.; CASOLA, F. O Uso do “Baralho das Emoções” na Perícia Psicológica de Crimes Sexuais Contra Crianças e Adolescentes. Ciências Policiais em Revista / Academia de Polícia Civil de Santa Catarina – ACADEPOL Florianópolis/SC, v.3, n. 2, 2023. Disponível em: <<https://acadepol.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/12/Dossie-Psico.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2023.
- BERMAN, L. A.; BERMAN, J. R.; BRUCK, D.; PAWAR, R. V.; GOLDSTEIN, I. Pharmacotherapy or psychotherapy?: effective treatment for FSD related to unresolved childhood sexual abuse. J Sex Marital Ther. 2001 Oct-Dec;27(5):421-5. Acesso em: 21 dez. 2023.
- BITTAR, E. C. B. Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática da Monografia para os Cursos de Direito. 13ed. São Paulo-SP: Saraiva, 2015.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 5 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 set. 2023.

BRASIL. Decreto 9.603/2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. 2018. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm>. Acesso em: 27 set. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. 1940. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 23 de ago. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal.

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. 1941. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 23 de ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.431 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 4 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm>. Acesso em: 27 set. 2023.

BRASIL. Lei 8.609 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 27 set. 2023.

BRASIL. Lei 9.970 de 17 de maio de 2000. Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 2000. Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9970.htm#>. Acesso em: 27 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Comparativo revela queda no número de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em abril [Internet].

Brasília, DF(BR): Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. 2020. Disponível em:

<<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/comparativo-revela-queda-no-numero-de-denuncias-de-violencia-sexual-contras-criancas-e-adolescentes-em-abril>>. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Boletim Epidemiológico: Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2015 a 2021. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Vol. 54, Nº 8. 2023. Disponível em:

<<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08/view>>. Acesso em: 14 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Retrospectiva 2021: as milhões de vacinas Covid-19 que trouxeram esperança para o Brasil. 2021. Disponível em:

<<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2021/dezembro/retrospectiva-2021-as-milhoes-de-vacinas-covid-19-que-trouxeram-esperanca-para-o-brasil>>. Acesso em: 14 dez. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Disque 100 registra mais de 17,5 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes nos quatro primeiros meses de 2023. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 17 de mai. 2023.

Disponível em:

<<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/disque-100-registra-mais-de-17-5-mil-violacoes-sexuais-contra-criancas-e-adolescentes-nos-quatro-primeiros-meses-de-2023>>. Acesso em: 23 de ago. 2023.

BRAUN, S. A violência sexual infantil na família: do silêncio à revelação do segredo. Porto Alegre: Age. 2002.

BRIERE, J.; ELLIOTT, D. M. Prevalence and psychological sequelae of self-reported childhood physical and sexual abuse in a general population sample of men and women. *Child Abuse & Neglect*, 27(10), 1205-1222. 2003. Disponível em:

<<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/14602100/>>. Acesso em: 23 de ago. 2023.

CÂNDIDO, E. L.; GIRÃO, M. M. F.; ASSUNÇÃO, R. C. G.; FEITOSA, P. W. G.; OLIVEIRA, I. C.; OLIVEIRA, I. C. Características do Abuso Sexual Infantil no Brasil. *Revista Feminismos*, Vol.8, N.2, Maio – Agosto 2020. Disponível em:

<<https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/35619>>. Acesso em: 23 de ago. 2023.

CASTRO, S. S. Violência sexual contra crianças e adolescentes: o silêncio que fala no contexto familiar. 2020. 45p. Monografia (Psicologia). Centro Universitário Fametro-UNIFAMETRO, Fortaleza, 2020.

CHAUÍ, M. Participando do debate sobre mulher e violência. In CAVALCANTI, M. L. V. C.; FRANCHETTO, B.; HEILBORN, M. L. (Orgs.) *Perspectivas Antropológicas da mulher* (pp. 25-62). Rio de Janeiro: Zahar. 1985.

COHEN, J. A.; MANNARINO, A. P. Predictors of treatment outcome in sexually abused children. *Child Abuse & Neglect*, 24(7), 983-994. 2000. Disponível em:

<<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/10905421/>>. Acesso em: 23 de ago. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília, agosto de 2005. Vieira MC. 2005. Disponível em:

<<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>>. Acesso em: 23 de ago. 2023.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ (CRP-PR). A atuação da(o) Psicóloga(o) nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. 2021. Disponível em: <<https://crppr.org.br/violencia-sexual/>>. Acesso em: 23 de ago. 2023.

CORRÊA, F.; HOHENDORFF, J. V. Atuação da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente em Casos de Violência Sexual. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*. Rio de Janeiro. v. 20, n. 1, p. 09-29. 2020. Disponível em:

<<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/50787/33524>>. Acesso em: 20 dez. 2023.

COSTA, L. F.; XAVIER, A.; SANTOS, V. A. As medidas protetivas na perspectiva de famílias em situação de violência sexual. *Psico*, 42(1), 77-86. 2011. Disponível em:

<<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/6463/6303>>. Acesso em: 20 dez. 2023.

COSTA, P. H. A.; MENESES, A. F. F.; JÚNIOR, A. J. S.; PINTO, D. F. C.; OLIVEIRA, J. G. C. A. M.; CARVALHO, M. B.; CORRÊA, O. L.; ANDRADE, S. S.; MENDES, K. T.; RONZANI, T. M. Implicações da Pandemia para a Psicologia nas Políticas Públicas. *Estud. pesqui. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 01, p. 115-137, 2023. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/370561829_Implicacoes_da_Pandemia_para_a_Psicologia_nas_Politicass_Publicas>. Acesso em: 14 dez. 2023.

CUNHA, E. P.; SILVA, E. M.; GIOVANETTI, A. C. Enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil: expansão do PAIR em Minas Gerais. Belo Horizonte: UFMG, 2008. Disponível em: <https://www.academia.edu/10587663/ENFRENTAMENTO_%C3%80_VIOL%C3%80NCIA_A_SEXUAL_INFANTO_JUVENIL_Expans%C3%A3o_do_PAIR_em_Minhas_Gerais>. Acesso em: 23 de ago. 2023.

ECHEBURÚA, E.; SUBIJANA, I. J. Guía de buena práctica psicológica en el tratamiento judicial de los niños abusados sexualmente. *International Journal of Clinical and Health Psychology*, 8, 733-748. 2008. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=214716&pid=S1809-526720150010000500017&lng=pt>. Acesso em: 03 out. 2023.

FINNILÄ-TUOHIMAA, K.; SANTTILA, P.; SAINIO, M.; NIEMI, P. & SANDNABBA, K. Connections between experience, beliefs, scientific knowledge, and self-evaluated expertise among investigators of child sexual abuse in Finland. *Scandinavian Journal of Psychology*, 46 (1), 1-10. 2005. Disponível em: <<https://psycnet.apa.org/record/2005-00821-001>>. Acesso em: 18 dez. 2023.

FREITAS, M. A. Psicologia Jurídica e Psicologia Forense: Aproximações e distinções. *Revista de Psicoanálisis y estudios culturales*, (10), 1-1. 2009 Disponível em: <http://www.psykeba.com.ar/articulos2/MAF_psicologia_juridica_psicologia_forense.htm#_ftnA2>. Acesso em: 03 out. 2023.

FURNISS, T. *Abuso Sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GABEL, M. *Crianças vítimas de abuso sexual*. São Paulo: Summus, 1997.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, R. K.; CONSTANTINO, D. M.; SANI, A. I. Interdisciplinaridade entre Psicologia e Direito: demandas e contribuições da psicologia jurídica. *Revista ADM.MADE. Psicologia e suas conexões*, vol. 1. 2018. Disponível em: <<https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/8932/1/Interdisciplinaridade%20entre%20Psicologia%20e%20Direito%20-%20demandas%20e%20contribui%C3%A7%C3%B5es%20da%20psicologia%20jur%C3%ADdica%20%282018%29.pdf>>. Acesso em: 13 dez. 2023.

GONÇALVES, H. S.; FERREIRA, A. L. A notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes por profissionais da saúde. *Caderno de Saúde Pública*, 18(1), 315-319. 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csp/a/TmrhSpHHf3QzVZJCdTgkqyx/abstract/?lang=pt>>. Acesso

em: 23 de ago. 2023.

HABIGZANG, L. F.; CAMINHA, R. M. Abuso sexual contra crianças e adolescentes: Conceituação e intervenção clínica São Paulo: Casa do Psicólogo. 2004.

HABIGZANG, L. F., *et al.* Abuso Sexual Infantil e Dinâmica Familiar: Aspectos Observados em Processos Jurídicos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 21 (3), 341-348, 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ptp/a/ROSFdbchSLM3dbmt4VCjXZS/>>. Acesso em: 23 de ago. 2023.

HERMAN, S. Improving Decision Making in Forensic Child Sexual Abuse Evaluations. *Law and Human Behavior*, 29(1), p. 87–120, 2005. Disponível em: <<https://psycnet.apa.org/doiLanding?doi=10.1007%2Fs10979-005-1400-8>>. Acesso em: 21 dez. 2023.

IBGE. Em 2021, número de óbitos bate recorde de 2020 e número de nascimentos é o menor da série. 2023. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/36308-em-2021-numero-de-obitos-bate-recorde-de-2020-e-numero-de-nascimentos-e-o-menor-da-serie>>. Acesso em: 14 dez. 2023.

KENDALL-TACKETT, K. A.; WILLIAMS, L. M.; FINKELLOR, D. Impact of sexual abuse on children: A review and synthesis of recent empirical studies. *Psychological Bulletin*, 113(1), 164-180. 1993. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/8426874/>>. Acesso em: 03 out. 2023.

LAGO, V. M.; AMATO, P.; TEIXEIRA, P. A.; ROVINSKI, S. L. R.; BANDEIRA, D. R. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estud. Psicol.*, Campinas, v. 26, n. 4, nov./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v26n4/09.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2023.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos de metodologia científica. 6. ed. 5. reimp. São Paulo: Atlas, 2007.

LIMA, J. A.; ALBERTO, M. F. Urgências psicológicas no cuidado às mães em casos de abuso sexual intrafamiliar. *Estudos de Psicologia*, Natal, v. 21, n. 3, p. 337-347, jul. 2016.

LUCENA, M. L. B. S. Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes: Padrão Comportamental do Abusador e Características do Crime. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora do Curso de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Psicologia. 2021. Disponível em: <<https://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/25595>>. Acesso em: 03 out. 2023.

MACMILLAN, H. L.; FLEMING, J. E.; STREINER, D. L.; LIN, E.; BOYLE, M. H.; JAMIESON, E., *et al.* Childhood abuse and lifetime psychopathology in a community sample. *American Journal of Psychiatry*, 158(11), 1878-1883. 2001. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/11691695/>>. Acesso em: 03 out. 2023.

MAGALHÃES, T.; RIBEIRO, C. A Colheita de Informações a Vítima a Vítimas de Crimes Sexuais. *Acta Med Port*, 20, 439-445, 2007. Disponível em: <http://www.eas.pt/wp-content/uploads/2014/01/A-colheita-de-informa%C3%A7%C3%A3o-ABS_tmagalhaes-e-cribeiro1.pdf>. Acesso em: 03 out. 2023.

- MARTINS, A. Violência sexual contra crianças: A proteção integral e a materialidade dos crimes sexual (Dissertação de Mestrado). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil. 2017. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11093/1/000488034-Texto%2bCompleto-0.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2023.
- MARTINS, J. S.; SANTOS, D. K. Atendimentos Psicossociais a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual: Percepções de Psicólogas de um Creas/Paef. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 42, e233520, 1-18. 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/v7rgtXgpWBSzJzGqfwdyhC/?lang=pt#>>. Acesso em: 21 dez. 2023.
- MILLER-PERRIN, C. L.; PERRIN, R. D. *Child Maltreatment: An Introduction*. 3ed. Los Angeles: Sage, 2013.
- NARVAZ, M. G.; NARVAZ, J. G.; COSTA, C. 18 de maio: Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Universidade Estadual do Rio Grande do Sul. 2021. Disponível em: <<https://uergs.edu.br/artigo-18-de-maio-dia-nacional-de-combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em: 27 set. 2023.
- NEVES, A. S.; CASTRO, G. B.; HAYECK, C. M.; CURY, D. G. Abuso sexual contra a criança e o adolescente: reflexões interdisciplinares. *Temas psicol.* vol.18, no.1, Ribeirão Preto, 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2010000100009>. Acesso em: 23 de ago. 2023.
- NUNES, A. S. O Impacto da Pandemia do Coronavírus nas Notificações de Abuso Sexual Infantojuvenil em Aracaju. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe, como requisito à obtenção do grau de Bacharel em Direito. São Cristóvão. 2022. Disponível em: <https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/17142/2/Amanda_Santos_Nunes.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2023.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Equipe de Prevenção de Violência e Lesões e Fórum Global para Pesquisa em Saúde. (1999). Relatório da Consulta sobre Prevenção do Abuso Infantil, 29-31 de Março de 1999, OMS, Genebra. Organização Mundial de Saúde. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/handle/10665/65900>>. Acesso em: 23 de ago. 2023.
- OSOFSKY, J. D. The effects of exposure to violence on young children. *American Psychologist*, 50(9), 782-788. 1995. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/7574189/>>. Acesso em: 23 de ago. 2023.
- PASE, H. L.; CUNHA, G. P.; BORGES, M. L.; PATELLA, A. P. D. O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes. *Cad. EBAPE.BR*, v. 18, nº 4, Rio de Janeiro, Out./Dez. 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cebape/a/6gPR9V6PJ7vFKWx7jK6jLTg#>>. Acesso em: 20 dez. 2023.
- PELISOLI, C.; DELL'AGLIO, D. D. As Contribuições da Psicologia para o Sistema de Justiça em Situações de Abuso Sexual. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v.34, n. 4, p.

916-930, dez. 2014a. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/pcp/a/5CKyMtKNXVT6x5QpBfWNZwH/?lang=pt>>. Acesso em: 14 dez. 2023.

PELISOLI, C.; DELL'AGLIO, D. D. Psicologia Jurídica em Situações de Abuso:

Possibilidades e Desafios. Boletim de Psicologia, Porto Alegre, v. LXIII, n. 139, p. 175-192, 2014b. Disponível em:

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0006-59432013000200006>. Acesso em: 14 dez. 2023.

PELISOLI, C.; GAVA, L. L.; DELL'AGLIO, D. D. Psicologia jurídica e tomada de decisão em situações envolvendo abuso sexual infantil. Psico-USF, 16(3), 327-338. 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pusf/a/FmvyQd9CRY9Yzxfy7dKgCmr/?lang=pt>>. Acesso em: 18 dez. 2023.

PELISOLI, C.; PIRES, J. P. M.; ALMEIDA, M. E.; DELL'AGLIO, D. D. Violência sexual contra crianças e adolescentes: dados de um serviço de referência. Temas psicol. vol.18 no.1 Ribeirão Preto. 2010. Disponível em:

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2010000100008>. Acesso em: 27 set. 2023.

PIRES, A. L. D.; MIYAZAKI, M. C. O. S. Maus-Tratos Contra Crianças e Adolescentes: Revisão da Literatura para Profissionais da Saúde. Arquivos de Ciências da Saúde, v. 12, 42-49, 2005. Disponível em:

<<https://repositorio-racs.famerp.br/Vol-12-1/08%20-%20id%20102.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2023.

POTTER, L. Vitimização secundária infantojuvenil e violência sexual intrafamiliar: por uma política pública de redução de danos. 2ª ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

PUTNAM, F. W. Ten-year research update review: Child sexual abuse. Journal of American Academic Child and Adolescent Psychiatry, 42(3), 269-278. 2003. Disponível em:

<<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/12595779/>>. Acesso em: 27 set. 2023.

RIBEIRO, R.; COSTA, L. F. As emoções do profissional psicossocial frente à situação de abuso sexual infantil. Estilos da Clínica, 12(23), 108-129. 2007. Disponível em:

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-71282007000200010>. Acesso em: 14 dez. 2023.

ROVINSKI, S. L. R.; PELISOLI, C. L. Violência sexual contra crianças e adolescentes: Testemunho e avaliação psicológica. São Paulo: Vetor. 2019.

RUSSELL, D. E. H. The Incidence and Prevalence of Intrafamilial and Extrafamilial Sexual Abuse of Female Children. Child Abuse & Neglect, 7, 133-146, 1983. Disponível em:

<<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/6605793/>>. Acesso em: 27 set. 2023.

SANTIAGO, M. L. O.; NUNES, R. A. L.; OLIVEIRA, F. V. A.; VALE, R. C. S.; GOMES, L. E. S.; SENA, F. T. C.; BESERRA, M. K. M.; MACENA, R. H. M. Impacto da pandemia de covid-19 na incidência de violência sexual domiciliar contra crianças e adolescentes no Brasil. Cien Saude Colet. 2023. Disponível em:

<<http://cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/impacto-da-pandemia-de-covid19-na-incidencia->

de-violencia-sexual-domiciliar-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil/18901?id=18901&id=18901>. Acesso em: 13 dez. 2023.

SANTOUCY, L. B. et al. Mulheres que denunciam violência sexual intrafamiliar. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 22, p. 731-754, 2014.

SCHAEFER, L. S.; ROSSETTO, S.; KRISTENSEN, C. H. Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 28, 227-234. 2012.

Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/ptp/a/xmYGHdXX5RnwJyc6Zcw6Ypf/?format=pdf>>. Acesso em: 27 set. 2023.

SILVA, I. L. A.; SILVA, N. V. A.; SILVA, S. C.; CARDOSO, L. F. V. Os Impactos do Abuso Sexual Infantil na Vida Adulta. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito de avaliação para a obtenção do título de bacharel em Psicologia do Centro Universitário UNA Cidade Universitária. 2022. Disponível em:

<<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/32395/1/OS%20IMPACTOS%20DO%20ABUSO%20SEXUAL%20INFANTIL%20NA%20VIDA%20ADULTA.pdf>>.

Acesso em: 27 set. 2023.

STEIN, L.; PERGHER, G. K.; FEIX, L. F. Desafios da oitiva de crianças e adolescentes: Técnica de entrevista investigativa. Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Childhood Brasil. 2009. Disponível em

<<http://www.bancadigital.com.br/sedh/reader2/?pID=3>>. Acesso em: 03 out. 2023.

THOMAS, M.; ECKENRODE, J.; GARBARINO, J.. Family sexual abuse. Em J. Garbarino & J. Eckenrode (Orgs.), *Understanding abusive families: an ecological approach to theory and practice* (pp.114-130). San Francisco: Jossey-Bass Publishers. 1997. Disponível em:

<<https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/understanding-abusive-families-ecological-approach-theory-and>>. Acesso em: 23 de ago. 2023.

TRAJANO, R. K. N.; LYRA, C. V. V.; SÁ, T. Y. G.; GOMES, A. C. A. Comparativo de casos de violência sexual contra criança e adolescente no período 2018-2020. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 1. 2021. Disponível em:

<<https://scholar.archive.org/work/7dept4jbnvdnbnjjdbciszcqy6m/access/wayback/https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download>>. Acesso em: 14 dez. 2023.

TYLER, K. A. Social and emotional outcomes of childhood sexual abuse: A review of recent research. *Aggression and Violent Behavior*, 7(6), 567-589. 2002. Disponível em:

<<https://psycnet.apa.org/record/2002-04553-002>>. Acesso em: 23 de ago. 2023.

UNICEF. Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil, alertam UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2021. Disponível em:

<<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil>>. Acesso em: 14 dez. 2023.

VIODRES INOUE, S. R.; RISTUM, M. Violência sexual: caracterização e análise de casos revelados na escola. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, 25(1), p. 1-21. 2008. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/estpsi/a/Ryhzvvgk9jn3VK9brXPZLDDp/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 23 de ago. 2023.